

MINUTA - FREGUESIAS NÃO URBANAS

AUTO DE TRANSFERÊNCIA COM A FREGUESIA DE

PRIMEIRO OUTORGANTE: RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, casado, natural da freguesia de Braga S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município desta cidade, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE BRAGA** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506901173, com sede na morada acima referida, adiante designado por **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO OUTORGANTE: ----- intervindo em representação da **FREGUESIA DE -----**, pessoa coletiva de direito público nº ----- com sede na ----- nº ----- 47--- ----- adiante designada por **FREGUESIA**, conforme deliberação da Assembleia de Freguesia de ----- e da respetiva Junta de Freguesia de ___-documentos que se anexam ao presente contrato.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
2. A produção dos efeitos desta delegação legal está dependente de um procedimento que culmina com a celebração de um auto de transferência nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
3. A Assembleia Municipal, em sessão de _____, aprovou sancionar a deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de _____ manter no âmbito de intervenção do Município as competências constantes nas alíneas d), g), h), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 57/2019;
4. Da auscultação das freguesias, resultou a concordância na manutenção das competências, que, em momento anterior, haviam sido alvo de delegação, estribada em acordos de execução celebrados para o efeito e posteriormente em contratos interadministrativos de delegação de competências, passando as mesmas a integrar a sua esfera de responsabilidade, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais;
5. Concretamente, após auscultada, a **FREGUESIA** manifestou concordância na transferência das competências elencadas nas alíneas a), b), c), e), f) e i) do n.º 1 do artigo 2.º do mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019;
6. A transferência de competências para as freguesias tem carácter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução, nos termos do artigo 4º do mesmo Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril e n.º 3 do artigo 38º da citada Lei n.º 50/2018;
7. Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39º da referida Lei, aos princípios da

universalidade e equidade, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho e que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia de modo a que, todas as freguesias, consoante sejam urbanas ou não urbanas, do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo em atenção as particularidades de cada área territorial, e como fundamento a caracterização de cada uma das freguesias, tratando de forma diferente as realidades que são diferentes, no contexto do concelho;

8. O escopo subjacente à transferência das competências para as autarquias locais é garantir o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como ganhos de eficácia e, a par disso, promover, a coesão social, a aproximação das decisões aos cidadãos, a melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

Assim, entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º da acima referida Lei n.º 50/2018, é celebrado o presente auto de transferência, que se rege pelas cláusulas seguintes, em conformidade com as mencionadas deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e da deliberação da Assembleia de Freguesia, tomada em sessão de _____, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia, aprovada em _____.

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo concretiza a transferência das competências elencadas nas alíneas a), b), c), e), f) e i) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril do Município de Braga para a Freguesia _____.

- Gestão e manutenção dos espaços verdes que se situem na área da respetiva freguesia.
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que se situem na área da respetiva freguesia.
- Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, que se situe na área da respetiva freguesia.
- Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, que se situem na área da respetiva freguesia.
- Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar do primeiro ciclo do ensino básico, que se situem na área da respetiva freguesia.
- Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto de transferência

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) As suas cláusulas e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
 - d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo II

Gestão e manutenção dos espaços verdes

Cláusula 3ª

A gestão e manutenção dos espaços verdes

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza dos espaços verdes situados na área territorial da freguesia, sinalizados **no anexo 1**, que faz parte integrante do presente auto.
2. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como suporte critérios associados à dimensão de cada área verde a tratar, à tipologia dos espaços e o desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

Capítulo III

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, designadamente na limpeza de bermas, desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, devidamente assinalados no **anexo 2**, que faz parte integrante deste auto.

Capítulo IV

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão

Cláusula 5ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano compreendem, nomeadamente:

- a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, pinturas, limpezas, substituição de peças partidas e/ou danificadas;
2. O exercício desta competência integra a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos, o desgaste e a utilização a que estão sujeitos.

Capítulo IV

Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Cláusula 6ª

Pequenas reparações de conservação

Entendem-se por pequenas reparações, aquelas que se discriminam no **anexo 3**, que faz parte integrante deste auto.

Capítulo V

Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar do primeiro ciclo do ensino básico

Cláusula 7ª

Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar do primeiro ciclo do ensino básico.

1. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação compreende a limpeza, manutenção e a conservação dos espaços de jogo e recreio, propiciando uma sua adequada utilização.
2. Entende-se por manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar do primeiro ciclo do ensino básico, o que se discrimina no **anexo 3**, que faz parte integrante deste auto.

Capítulo VI

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 8ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros a transferir para as freguesias, discriminados no **anexo 4**, que faz parte integrante deste auto.
2. Os recursos podem ser alterados de acordo entre o **MUNICÍPIO** e a **FREGUESIA**, aplicando-se, com as devidas adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei n.º- 57/2019 de 30 de abril.

3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período de um ano, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do **MUNICÍPIO** e da **FREGUESIA**.

Cláusula 9ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros acordados para execução destas competências importam no montante anual de _____ - (_____) e são transferidos nos termos do art.º 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, pela Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos legalmente fixados.
3. O exercício das competências na alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, não implica a transferência de recursos financeiros tendo em conta que a receita do exercício dessa atividade são suficientes para cobrir as suas despesas.

Cláusula 10ª

Recursos humanos e patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos humanos e patrimoniais do Município para a execução do presente auto.

Capítulo VII

Modificação, cessação e vigência do auto de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do auto de transferência

1. O presente auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, desde que a exigência das obrigações assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade e prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência de recursos
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 12ª

Reversão

1. Poderá haver lugar a reversão das competências transferidas para a **FREGUESIA**, por acordo entre as partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei n.º- 57/2019 de 30 de abril.

2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes.

Cláusula 13ª

Vigência

O presente auto produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2024.

Cláusula 14ª

Disposições finais e transitórias

Com a outorga do presente auto, ficam automaticamente caducados os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados entre as partes outorgantes e que se encontrem em vigor referentes à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competência no âmbito do presente auto.

Cláusula 15ª

Publicidade

O presente auto será disponibilizado por ambos os outorgantes nas suas páginas do sítio da Internet e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada uma das partes.

Braga, _____ de _____.

O primeiro outorgante _____

O segundo outorgante _____

- Aprovado em reunião de Câmara Municipal de _____
- Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de _____
- Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de _____
- Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de _____